

PORTARIA Nº: 02/2022

RECONHECE A NÃO INCIDENCIA DE IPTU PARA O IMÓVEL CHACARA PROGRESSO MATRICULA Nº 3.407.

MANOEL PINTO SUARES, Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 15 do Decreto - Lei nº 57/66 que determina não haver a incidência de IPTU para os imóveis que *“comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, incidindo assim, sobre o mesmo, o ITR e demais tributos com o mesmo cobrados”*;

Considerando que a referida área encontra-se inscrita no INCRA como área rural CIB: 1.584.364-5;

Considerando o relatório anexo ao processo administrativo com fotos que comprovam a destinação rural da referida área;

Considerando o parecer jurídico anexo ao processo administrativo que opina favoravelmente a Não - Incidência do referido imposto sobre a área.

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer, nos termos do art. 15, do Decreto - Lei nº 57/66, bem como do relatório e parecer jurídico anexo ao processo administrativo, a Não - Incidência de IPTU sobre a área denominada Chácara Progresso registrada sob a matrícula nº 3.407.

Art. 2º. A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos para os lançamentos tributários já efetivados.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 23º dias do mês de dezembro de 2022.

MANOEL PINTO SUARES

Secretário Municipal de Finanças